

## S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Despacho Normativo Nº 212/1990 de 23 de Outubro

Considerando que, nos termos da lei de Bases do Sistema Educativo, a educação especial organiza-se preferencialmente segundo modelos diversificados de integração em estabelecimentos regulares de ensino;

Considerando que cabe à Secretaria Regional da Educação e Cultura definir as normas gerais de educação especial, nomeadamente nos seus aspectos pedagógicos e técnicos, e apoiar e fiscalizar o seu cumprimento e aplicação, na nossa Região;

Considerando, por último, a necessidade e oportunidade de consagrar as atribuições e os critérios genéricos de organização e funcionamento das equipas de educação especial, tendo em vista não só a sua relação orgânica com os diferentes serviços da Secretaria Regional mas também a qualidade e eficácia do seu desempenho.

Assim, ao abrigo da alínea g), n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, determino o seguinte:

1 - As equipas de educação especial da Secretaria Regional da Educação e Cultura, adiante designadas por EEE, são serviços de educação especial a nível local, abrangem todo o sistema de educação e ensino não superior e orientam, a sua acção pelos objectivos e princípios consignados na Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei 46/86, de 14 de Outubro, em particular nos seus artigos 17.º e 18.º.

2 - Composição e área de intervenção

2.1 - As EEE são constituídas por educadores de infância e professores dos diferentes graus de ensino não superior, preferencialmente com curso de especialização e ou experiência em educação especial.

2.2 - Quando necessário e possível, integrarão psicólogos e terapeutas.

2.3 - O número de elementos docentes de cada EFE não deve ser inferior a 5 nem superior a 25, dependendo, no entanto, de decisão do director regional de Orientação Pedagógica.

2.4 - A sede de cada EEE é o local designado para o efeito pela direcção regional da Orientação Pedagógica e será, sempre que possível, num estabelecimento de ensino.

2.5 - A área de actuação de cada EEE será definida em função das escolas e apoiar, sendo tidos em conta, entre outros, os seguintes factores:

2.5.1 - Em princípio, a base de definição da zona de intervenção de cada EEE será o concelho, podendo haver, quando aconselhável, mais de uma EEE por concelho ou mais de um concelho apoiado pela mesma EEE.

2.5.2 - Sobre o critério da demarcação administrativa do território devem prevalecer sempre:

A qualidade da resposta;

A rentabilidade dos meios disponíveis;

A redução de custos, nomeadamente de deslocação.

3 - Atribuições - como serviços locais de educação especial, as EEE têm, como objectivo genérico contribuir para o despiste, a observação e o encaminhamento, desenvolvendo o atendimento directo, em moldes adequados, de crianças e jovens com necessidades educativas decorrentes de problemas físicos ou psíquicos.

São funções das EEE, entre outras:

3.1 - Proceder a avaliações psicopedagógicas das crianças e jovens com necessidades específicas de educação, tendo em vista o desenvolvimento de planos educativos individuais.

3.2 - Planear programas de intervenção com base nos planos educativos individuais, executá-los e proceder à sua avaliação.

3.3 - Promover a participação activa dos docentes do ensino regular e dos pais na elaboração, execução e avaliação dos programas individuais.

3.4 - Manter organizados e actualizados os processos dos alunos, bem como o registo de dados estatísticos relativos às crianças e jovens apoiados ou a apoiar, e dos recursos humanos e materiais.

3.5 - Fazer o levantamento das necessidades e valências locais.

3.6 - Cooperar com os outros serviços locais, designadamente da saúde e segurança social, do emprego, autarquias e instituições privadas e participar nos serviços de natureza interdepartamental.

3.7 - Prestar serviços de aconselhamento a pais, educadores e comunidade em geral sobre a problemática da educação especial.

3.8 - Implementar as orientações recebidas, dar pareceres, quando solicitados, sobre matérias relativas ao âmbito da sua actividade e apresentar propostas, designadamente sobre as acções de resposta às necessidades de atendimento local e sobre acções de formação contínua.

3.9 - Participar nos conselhos escolares, conselhos de turma ou conselhos pedagógicos e outras reuniões escolares no sentido de contribuir para o esclarecimento e solução de problemas relativos a alunos com necessidades educativas especiais.

4 - Modalidades de atendimento:

4.1 - Cada EEE constitui um serviço vocacionado para o atendimento ou apoio de todas as crianças e jovens até ao final do ensino secundário ou até aos 18 anos de idade que revelem necessidades educativas específicas decorrentes de problemas sensoriais, motores, cognitivos e ou emocionais, desenvolvendo respostas educativas com modelos diversificados, designadamente:

4.1.1 - Sala de apoio permanente, com subordinação ou não aos programas do sistema regular de ensino.

4.1.2 - Sala de apoio temporário, individual ou em pequenos grupos.

4.1.3 - Apoio educativo a crianças em jardim-de-infância ou classe regular, traduzindo-se no trabalho directo com o grupo em que as crianças estão inseridas, no recurso a materiais especiais e ou na ajuda especializada a pais, professores e outros agentes educativos.

4.2 - Os tipos de atendimento dos n.ºs 4.1.2 e 4.1.3 podem ser desenvolvidos em regime fixo ou itinerante.

4.3 - Os tipos de resposta por cada EEE, cuja competência de autorização é da direcção regional da Orientação Pedagógica, dependerão da distribuição das crianças e jovens por grupos etários, por tipos e graus dos problemas que apresentem, da articulação da EEE com as outras estruturas locais de resposta no campo de educação especial e visarão a melhoria da qualidade do atendimento, o maior aumento possível da taxa de cobertura, a racionalidade de custos e a rentabilização dos meios.

5 - Coordenação:

5.1 - Cada EEE terá um coordenador, que dependerá directamente da direcção regional da Orientação Pedagógica sector da educação especial.

5.2 - O coordenador será proposto pela EEE, através do seguinte processo:

5.2.1 - Por voto secreto, durante o mês de Julho e com a participação mínima obrigatória de dois terços da totalidade dos seus elementos, a EEE procederá à votação dos educadores, professores, ou outros técnicos que aceitem ser propostos.

5.2.2 - Da acta, que deverá ser assinada por todos os candidatos, deverão constar o número total de elementos da EEE, número de votos entrados, número de abstenções, número de votos nulos e números de votos recolhidos por cada candidatura devidamente identificada.

5.2.3 - A acta será enviada à direcção regional da Orientação Pedagógica, constituindo a proposta da EEE.

5.3 - O director regional designará o coordenador.

5.4 - A duração de cada mandato do coordenador será de um ano lectivo.

5.5 - Tanto no caso de interrupção do mandato como na ausência de qualquer proposta, o coordenador será nomeado pelo director regional da Orientação Pedagógica, sem qualquer formalidade prévia.

5.6 - São as seguintes as funções do coordenador das EEE:

5.6.1 - Indicar o seu substituto nas ausências e impedimentos.

5.6.2 - Tomar as medidas necessárias e adequadas para que a EEE cumpra, com a qualidade exigível, as atribuições que lhe estão cometidas.

5.6.3 - Dinamizar e coordenar a elaboração de um plano anual de actividades que indique para cada acção, nomeadamente, a calendarização e o responsável, submetê-lo a aprovação do director regional da Orientação Pedagógica e controlar a sua execução.

5.6.4 - Submeter a aprovação os mapas horários de actividades dos elementos da EEE.

5.6.5 - Fomentar um clima de cooperação e interdisciplinaridade, promovendo a criação de um espírito de equipa e de empenhamento nas funções.

5.6.6 - Apreciar e orientar a organização do trabalho dos membros da EEE, nomeadamente no que respeita à gestão do tempo lectivo e ao desenvolvimento dos programas educativos individuais, podendo designar um elemento de cada especialidade para o apoiar nessa função.

5.6.7 - Enviar os documentos atempadamente e estabelecer os contactos necessários com o serviço que for designado pelo director regional da Orientação Pedagógica, para dar apoio administrativo à EEE.

5.6.8 - Orientar as reuniões da EEE.

5.6.9 - Exercer as funções docentes, incluindo o respectivo trabalho com professores do ensino regular e com os pais, durante o número de horas semanais, de acordo com o número de elementos da EEE, nos seguintes termos:

5.6.9.1 - De cinco a dez elementos - quatro quintos do horário semanal lectivo.

5.6.9.2 - De onze a quinze elementos - três quintos do horário semanal lectivo.

5.6.9.3 - De dezasseis a vinte elementos - dois quintos do horário semanal lectivo.

5.6.10 - Enviar aos órgãos directivos das escolas, no início do ano lectivo, o horário de trabalho do(s) elemento(s) da EEE que lá intervêm regularmente.

6 - Reuniões - para além da participação nas reuniões referidas no n.º 3.9, as EEE farão uma reunião quinzenal, a incluir no plano anual de actividades, com os seguintes objectivos gerais:

6.1 - Coordenação e avaliação das acções desenvolvidas.

6.2 - Organização dos dados informativos para uso da EEE e para fornecimento à direcção regional da Orientação Pedagógica, quando solicitados.

6.3 - Apreciação de documentos técnicos e administrativos emitidos pela direcção regional da Orientação Pedagógica.

6.4 - Troca de informação/formação sobre aspectos técnicos.

6.5 - De cada reunião deverá ser lavrada acta, a aprovar na reunião seguinte, que será assinada pelo relator e pelo coordenador da EEE.

7 - Horários:

7.1 - O pessoal docente, em exercício de funções, é obrigado à prestação de 35 horas semanais de serviço.

7.2 - O horário semanal dos docentes integra uma componente lectiva e uma componente não lectiva e desenvolve-se em cinco dias de trabalho.

7.3 - A componente lectiva dos educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico, das EEE é de 23 horas semanais.

7.4 - O horário dos educadores de infância e professores das EEE, contempla, ainda, 8 horas mensais para trabalho com professores e com pais e mais 4 horas mensais para reuniões.

7.5 - Além dos tempos acima referidos, deverá ser expresso no horário o tempo de participação nas reuniões da(s) escola(s) onde preste apoio que tenha carácter regular e participação obrigatória, conforme o n.º 3.9.

7.6 - A distribuição da carga horária entre tempo lectivo e não lectivo poderá, quando proposta e superiormente autorizada, acolher situações específicas impostas, entre outras, pela configuração dos planos educativos individuais, pela participação em equipas multiprofissionais e pela preparação de auxiliares didácticos em grandes quantidades.

7.7 - Os outros técnicos que vierem a integrar a EEE terão, igualmente, um horário total de 35 horas semanais.

20 de Setembro de 1990. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.